# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br


**Ofício nº: 128 / 2020**
Assunto: Encaminhamento/Faz
Serviço: Gabinete/Jurídico
Data: Em, 14 de agosto de 2020.

**Exmo. Senhor Presidente,**

Com meus cordiais cumprimentos, me sirvo da presente para encaminhar Projeto de Lei Nº 11 de 11 de agosto de 2020 que "Altera o inciso II, §2º e §3º do art. 37 da Lei nº 929 de 03 de outubro de 2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Santana do Deserto, e dá outras providências", para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

**Walace Sebastião Vasconcelos Leite**
**Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO DESERTO
151
14/08/2020
Luciana Rosa da Silva
Secretária Geral da Câmara Municipal de Santana do Deserto

**Exmo Sr.**
**Presidente da Câmara Municipal de Santana do Deserto**
**Fábio Joaquim Lopes Moreira**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br


**Projeto de Lei Nº 11 de 11 de agosto de 2020**

***"Altera o inciso II, §2º e §3º do art. 37 da Lei nº 929 de 03 de outubro de 2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Santana do Deserto, e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 37, inciso III e §3º da Lei nº 929 de 03 de outubro de 2011 que passa ter a seguinte redação quanto à jornada de trabalho do Professor II:

*DA JORNADA DE TRABALHO*

*Art. 37. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:*

*...*

*II - Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas/aula semanais para o cargo efetivo de Professor II, sendo o mínimo de 12 (doze) horas/aula semanais em sala de aula e o mínimo de 6 (seis) horas/aula semanais para atividades extraclasse na forma do §5º deste artigo.*

***§ 2º** No caso de adição de horas-aula, na jornada prevista nos incisos deste artigo, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor II farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.*

***§3º -** Os profissionais do magistério que gozarem de licenças remuneradas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Santana do Deserto terão direito às remunerações das cargas horárias integrais previstas nos incisos I a IV, deduzidas as verbas de caráter indenizatório.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br


## Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,**
**Ilustres Vereadores.**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei nº 11/2020 que altera o inciso II, §2º e §3º do art. 37 da Lei nº 929 de 03 de outubro de 2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Santana do Deserto, e dá outras providências.

Inicialmente, é preciso esclarecer que a Lei n.º 1.036 de 23 de junho de 2017 incluiu os parágrafos 4º e 5º no art. 37 à Lei nº 929 de 03 de outubro de 2011, regularizando a reserva de 1/3 (um terço) de carga horária dos professores destinada às atividades extraclasse.

O professor II (5º ao 9º ano do ensino fundamental), ao longo da existência do cargo possui a carga horária semanal de 18 (dezoito) horas/aula.

A Lei nº 929/2011 quando promulgada, acresceu duas horas em sua carga horária para atividades extraclasse, sendo tal dispositivo incompatível com a disposição da Lei Federal nº 11.738/2008 que foi declarada constitucional em 2017.

Assim, se faz necessária as modificações propostas dos dispositivos do art. 37 da Lei nº 929/2011 para a perfeita adequação.

Os professores II realizaram concurso público para o cumprimento de carga horária de 18 (dezoito) horas/aula semanais, e com a reserva de 1/3 para atividades extraclasse, tais profissionais passam a cumprir carga horária de 12 (doze) horas em sala de aula e 6 (seis) horas para atividades extraclasse.

Desta forma, se faz necessária a adequação da redação do inciso II e do parágrafo §2º do art. 37 da Lei nº 929/2011 regularizando a carga horária do professor II.

A alteração do §3º da Lei nº 929/2011 se faz oportunamente com o fim de regularizar a forma de gozo das licenças remuneradas previstas na Lei nº 575/1995 pelos profissionais do magistério.

Há de ressaltar que as alterações não implicam em aumento de despesa de pessoal, sendo assim inexigível impacto financeiro pra sua aprovação na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**Santana do Deserto – MG, 11 de agosto de 2020.**

**Walace Sebastião Vasconcelos Leite**
**Prefeito Municipal**